

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 18 de Junho de 2024.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI

TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA

Diretor-Presidente Substituto DA ETIPI

Portaria ETIPI.PRES Nº091/2024

(assinado eletronicamente)

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 20750, datada de 19 de julho de 2024.)*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD

### PORTARIA Nº 386/2024/GAB/SEAD

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO PARA A CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 17, inciso III da Lei 7.884 de 08 de dezembro de 2022, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio para o desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade pregão, previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, Decreto



Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** DESIGNAR o(a) Servidor(a) **ANTÔNIO FERREIRA JUNIOR**, matrícula funcional Nº 023594-6, como Pregoeiro(a) do procedimento licitatório registrado no sistema SEI sob nº 00002.002323/2023-12, cujo objeto versa sobre o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar a contratação para fins de **aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância**, destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA;

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio:

**I - Antônio Francisco da Silva - matrícula Nº 000555-0;**

**II - Antônia Itami Freire Mendes - matrícula Nº 001101-X;**

**Art. 3º** São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 4º** A Equipe de Apoio deve auxiliar o(a) pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório, conforme as atribuições definidas no art. 18 da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração do Estado do Piauí - SEAD/PI.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI

*(assinado e datado eletronicamente)*

**SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**

<b>AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01 do Pregão Nº 11/2024/SEAD</b>	
<b>Nº do processo SEI</b>	00002.002323/2023-12
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão Eletrônico
<b>Tipo de licitação</b>	Menor Preço
<b>Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual</b>	Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD
<b>Resumo do objeto da licitação</b>	<b>Registro de Preços</b> com vistas a subsidiar a contratação para fins de <b>aquisição de Veículos Automotores de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, Tipo Ambulância</b> , destinados a atender as demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

